PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM-009/2020

Dispõe sobre a inclusão do "REBANHÃO DE CARNAVAL" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, o evento " REBANHÃO DE CARNAVAL", promovido pela Renovação Carismática Católica.

Art. 2º O evento ocorrerá, anualmente, sempre nos três dias que antecedem ao carnaval mais o dia de carnaval, conforme calendário móvel gregoriano.

§1º Terá duração conforme definido pelos organizadores ou, no máximo, quatro dias.

§2º Terá como referência principal, mas não exclusiva, a utilização do Ginásio Poliesportivo "Fábio Botelho Notini".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

VEREADOR Nonato
Trabalho e compromisso com a vida!

JUSTIFICATIVA

O "REBANHÃO DE CARNAVAL" trata-se de um evento cultural e religioso realizado pela Igreja Católica, através do movimento da Renovação Carismática Católica, que substitui as festas de carnaval secular por festa religiosa.

Essa festa teve início por volta de 1979 e 1980, com o Monsenhor Jonas Abib, que começou a fazer o "REBANHÃO DE CARNAVAL" em Cruzeiro-SP, cidade do Vale do Paraíba, e hoje acontece na maioria das cidades brasileiras. Em Divinópolis acontece há 30 anos e passam pelo evento aproxidamente 2.000 pessoas.

Conforme dispõe o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias, motivo pelo qual se faz assim necessário que se torne oficial no calendário do Município de Divinópolis o evento "REBANHÃO DE CARNAVAL".